



POUSO ALEGRE, 30 DE MARÇO DE 2017.

OFÍCIO GAPREF Nº 108/17

Senhor Presidente,

Ref.: Requerimento nº 26/2017

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar às mãos de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, formulado pelo Vereador Luiz Antonio dos Santos, o Contrato de Cessão Onerosa de Direito de Uso de Bem Imóvel entre o IPREM – Instituto de Previdência Municipal e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG e Termo Aditivo ao Contrato.

Temos por sugestão que o Diretor do IPREM seja convocado pela Câmara Municipal para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adriano Cesar Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, sediado na Praça João Pinheiro, 229, Centro, Pouso Alegre, inscrito no CNPJ n. 86.754.348/0001-90, isento de inscrição estadual, representado por seu Diretor Presidente, **Dr. Eduardo Felipe Machado**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade de n. M-419311 e CPF 512.174.496-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço administrativo supracitado; pela Procuradora Doutora Eliana Moreira, brasileira, advogada, OAB/MG n. 60.439, RG M-587604, CPF 213.135.986-15, aqui denominado CEDENTE e de outro lado o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Carijós, 45, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n. 18.675.0983/0001-21, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Agnaldo Perugini, casado, professor, portador do RG SP 19.911.373.7, SSP/SP, CPF n. 634.285.126-34 e, pelo Procurador do Município, Leandro Roberto de Paula Reis, aqui simplesmente referido como CESSIONÁRIO, tem por justo e acertadas as modificações nas seguintes cláusulas do Termo de Cessão celebrado em 25/11/2011:

Cláusula Primeira - O item II da cláusula sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA - passa vigorar com a seguinte redação:

“II – Ceder ao IPREM por meio de convênio, dois servidores da administração direta, sem ônus para a autarquia, até a realização de concurso por parte do Instituto, que deverá ocorrer dentro da atual gestão da Diretoria Administrativa, ou em caso de ocorrência de impedimento legal ou judicial. Após a realização do concurso e nomeação dos aprovados ou em caso de ocorrência de impedimento legal ou judicial, os valores referentes aos gastos com servidores, serão convertidos em espécie e incorporados ao aluguel.



§ 1º. No ato de conversão deverá ser observada a qualificação dos servidores cedidos, considerando os gastos com servidores, tomando por base a maior remuneração, cujos cargos constam exigências mínima de segundo grau.

§ 2º. Os servidores serão cedidos de acordo com a necessidade do IPREM, mediante seleção por parte da Diretoria do instituto.

Cláusula Segunda – O item 2, da cláusula décima quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 – Toda e qualquer benfeitoria construída no terreno do cedente será incorporada de imediato ao patrimônio do IPREM, não incidindo na amortização do déficit técnico”.

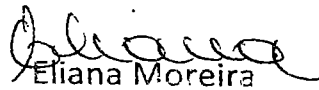
Cláusula Terceira. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cessão celebrado em 25/11/2012.

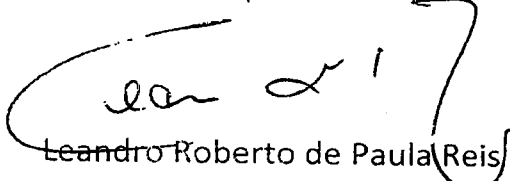
Cláusula Quarta -- E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

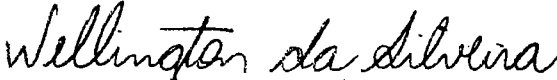
Pouso Alegre, 04 de julho de 2012


Eduardo Felipe Machado
Diretor Presidente


Arnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Eliana Moreira
PROCURADORA DO IPREM
OAB/MG 60.439


Leandro Roberto de Paula Reis
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Wellington da Silveira
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

71/2011

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL ENTRE O IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATO Nº 011/2011

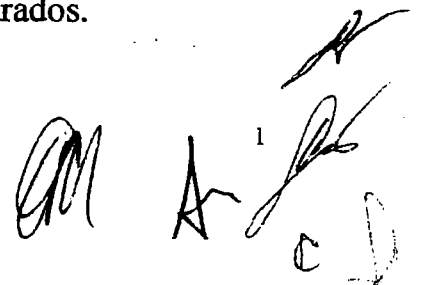
Por este instrumento contratual, de um lado O **IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, sediado na Praça João Pinheiro, n.º 229, centro, em Pouso Alegre – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 86.754.348/0001-90, isento de Inscrição Estadual, representado por seu Diretor - Presidente, Dr. Eduardo Felipe Machado, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade de n.º M-419311 e CPF/MF de n.º 512.174.496-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço administrativo supracitado; pela Diretora de Administração, Sônia Márcia Guimarães, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º M - 3.168.134-SSP/MG, CPF n.º 571.271.586-49, domiciliada e residente nesta cidade e, pelo seu Procurador, William Vilela de Souza, com o endereço administrativo supracitado, aqui denominado como **CEDENTE**, e de outro lado, O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Carijós, n.º 45, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.983/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Agnaldo Perugini, casado, portador do RG SP n.º 19. 911.373-7 SSP/SP e CPF n.º 634.285.126/34 e, pelo Procurador do Município, Leandro Roberto de Paula Reis, aqui simplesmente referida como **CESSIONÁRIA**, tem por justas e acertadas as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO:

O presente Termo é firmado em razão de Acordo homologado por sentença nos autos do **Processo de n.º 0525.09.173860-5**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CESSÃO** Onerosa de Direito de Uso do terreno do **IPREM** situado as margens da Avenida Perimetral, nesta cidade, com uma área total de 26.550 (vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta) metros quadrados.



IV- Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA:

O Município se responsabiliza pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso, sendo vedado conferir à área destinação diversa da prevista neste termo.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA:

Somente com a autorização do cedente, mediante assinatura de Termo Aditivo específico, poderá haver transferência deste contrato a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO:

O presente Contrato somente poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

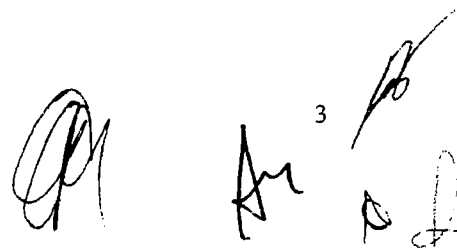
Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral, por meio do respectivo distrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS:

Na ocorrência de débitos da cessionária para com o cedente, decorrentes deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral desse instrumento de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o foro de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature with the number '3' above it, and several other initials.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1- Em caso de descumprimento do presente contrato ficam as partes obrigadas a indenizar conforme acordo de compromisso judicial pactuado no processo **0525.09.173860-5**.

2- Toda e qualquer benfeitoria construída no terreno do Cedente será incorporada de imediato ao patrimônio do IPREM, e amortizadas no déficit técnico previdenciário de acordo com o cálculo atuarial anual da autarquia, mediante prévia avaliação patrimonial do imóvel, não assistindo ao município direito a indenização.


3- Fica garantida ao Cedente a fiscalização da execução prevista neste contrato.

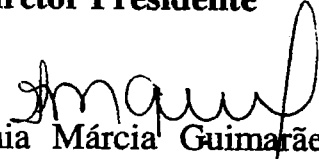
4- A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de quinze dias daquela data.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2011.

Pelo IPREM:

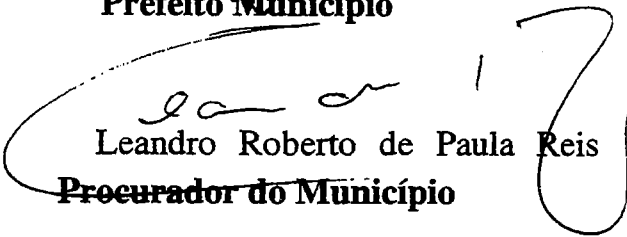

Eduardo Felipe Machado
Diretor Presidente


Sônia Márcia Guimarães
Diretora de Administração


William Vilela de Souza
Procurador do IPREM

Pelo MUNICÍPIO:


Agnaldo Perugini
Prefeito Município


Leandro Roberto de Paula Reis
Procurador do Município